

| | |
|----------------|---|
| PROCESSO N.º : | 2020005219 |
| INTERESSADO : | Deputado Delegado Eduardo Prado |
| ASSUNTO : | Altera a Lei nº 18.679, de 26 de novembro de 2014, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Goiana, e dá outras providências. |

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, *que altera a Lei nº 18.679, de 26 de novembro de 2014, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Goiana.*

A proposição objetiva alterar o art. 5º do referido diploma legal para prever que os cidadãos poderão indicar entidades sem fins lucrativos, de direito privado, com domicílio fiscal e em efetivo funcionamento no Estado de Goiás, como favorecidas dos benefícios descritos no referido programa, desde que atuem em, pelo menos, uma das seguintes áreas: assistências sociais; saúde; cultura; desporto; proteção e defesa animal; educação; outras previstas em regulamento.

A proposição dispõe ainda que tais entidades, nos termos de regulamento: I – deverão estar devidamente cadastradas perante o órgão competente para fins de recebimento das doações; II – podem, independentemente do meio tecnológico empregado, cadastrar o documento fiscal doado pelos cidadãos, emitido em razão da aquisição de mercadorias bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o documento fiscal não indique o CNPJ ou CPF do consumidor.

A justificativa da proposição menciona que o objetivo do projeto é estimular a cidadania fiscal no Estado de Goiás e o aumento de recursos doados àquelas entidades,



que lutam diuturnamente para obter recursos junto ao Poder Público e também às pessoas naturais e jurídicas de direito privado.

Em tramitação nesta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação, por seu Relator, Deputado Karlos Cabral. Posteriormente, apresentou-se voto em separado para a **conversão do processo em diligência**, de forma a **colher o parecer da Secretaria da Economia do Estado de Goiás** acerca de sua viabilidade.

Atendendo à essa diligência, a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, aprovou a Manifestação nº 14/2021 – GNRE – 15963, do processo 202100063000631, assinado eletronicamente pela Auditora Fiscal da Receita Estadual, Dr^a. Hyllana de Paula Netto Telles, desfavorável à pretendida medida.

Segundo essa manifestação, o Programa de Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Goiana – foi instituído pela Lei nº 18.679, de 26 de novembro de 2014, e regulamentado pelo Decreto nº 8.310/2015. Em linhas gerais, o objetivo principal do programa é estimular o cidadão a exigir a emissão do documento fiscal, reconhecendo e premiando este gesto por meio de prêmios em bens e, também, em desconto no pagamento do IPVA. Em vias secundárias, o programa ainda visa ao combate à sonegação e ao aumento de arrecadação.

Contudo, considerando que o estímulo da premiação é o atrativo principal para a adesão do cidadão, o Governo do Estado buscou incrementar o Programa e, por meio da Secretaria de Estado da Economia, lançou a Nota Fiscal Goiana – Time do Coração, autorizando o sorteio de prêmios, a partir de maio de 2021, permitindo ao cidadão indicar um time goiano de futebol, que também receberá prêmios.

Trata-se de um incentivo com vistas ao aumento de emissão de notas fiscais entre os torcedores e apoiadores dos times goianos. Para regulamentar as condições do programa, foi publicado o Decreto nº 9.867, de 14 de maio de 2021, que alterou alguns artigos do Decreto nº 8.310/2015.

Pontuou-se que, não obstante o nobre objetivo da proposta, é necessário ponderar que o objetivo essencial do Programa é estimular o consumidor a exigir o documento fiscal. Para tanto, impõe-se valer de estratégias inovadoras, que promovam um clima contagiante e de competição saudável entre os cidadãos. Nesse contexto, o Governo acredita e aposta

que a paixão pelo futebol é um fator catalisador capaz de envolver a população goiana, que merece um pouco de alegria e descontração em tempos difíceis.

A Secretaria de Estado de Economia também argumentou que a possibilidade de indicação de entidades sócias para receber prêmios, no contexto do Programa Nota Fiscal Goiana, era prevista no art. 3º-A do respectivo regulamento (decreto nº 8.310/2015), tendo vigorado de 1º de janeiro de 2017 a 16 de maio de 2021. Portanto, as entidades sociais foram beneficiadas nesse período. Entretanto, decidiu-se pela possibilidade de indicação dos times de Futebol da 1ª divisão do Campeonato Goiano, no exercício da competência atribuída ao Governador de autorizar e estabelecer os critérios necessários à implementação do Programa da Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Goiana, na forma definida em regulamento, (art. 9º da Lei nº 18.679/2014).

Além disso, considerou que as novas regras do Programa foram instituídas e divulgadas recentemente e, eventuais mudanças, como as propostas, trariam insegurança jurídica à população, além de frustrar as expectativas dos cidadãos, torcedores, apoiadores e jogadores, que já contam com a premiação e os sorteios.

Por fim, mencionou o aspecto formal do PL 508-AL, que pretende trazer para lei conteúdo tratado em regulamento, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 18.679/2014. Assim, o PL nº 508/2020 não atende aos requisitos para elaboração legislativa, estando em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 33/2001 e o Decreto nº 9.697/2020, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Estado da Economia, verifica-se que, no momento, mostra-se inviável a aprovação da proposta em tela, vez que vigentes novas regras para o sorteio da nota fiscal goiana, que beneficia também times de futebol. De fato, uma mudança repentina causaria insegurança jurídica. Além do que, a matéria é regulada por Decreto, não carecendo de lei para cumprir esse mister.

Posto isso, tendo em vista que a matéria em exame é disciplinada por regulamento e, ainda, que o governo estadual promoveu alterações recentes no Programa Nota Fiscal Goiana, inclusive substituindo o recebimento de prêmios das entidades sociais,



beneficiadas por mais de ano, pelos times goianos de futebol, somos pela rejeição do projeto de lei em exame.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de outubro de 2021.


Deputado **RUBENS MARQUES**
Relator